



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

ATA

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2023

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h (onze horas), presencialmente na Sala de Reunião do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, situado na Avenida Sete de Setembro, 2557 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital, realizou-se a **1ª (primeira) Reunião Extraordinária** da Diretoria Executiva do Iperon de 2023.

Participaram da reunião, conforme lista de presença assinada eletronicamente no sistema SEI, o Presidente do Iperon **Tiago Cordeiro Nogueira** e os Diretores:
Diretor de Administração e Finanças do Iperon - DAF - **Delner do Carmo Azevedo**;
Diretor de Previdência do Iperon - Diprev - **Elton Parente de Oliveira**;
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Iperon - Dtic - **Rudny Wallas Alves**.

A Reunião teve como pauta, na Ordem do Dia:

1. Deliberação quanto ao Plano Anual de Capacitação de 2023 do Iperon – **Processo SEI n. 0016.001290/2023-34** - Delner do Carmo Azevedo - Diretor DAF.

Deliberação: Após discutido o **regulamento do plano de capacitação** do Iperon (id. 0037855166), foi **aprovado por unanimidade**. Tendo por finalidade dar mais transparência à gestão e ampliar a integração com o conselho deliberativo, decidiu-se, antes da sua publicação, encaminhá-lo ao Conselho de Administração para conhecimento.

O Presidente agradeceu a presença e a participação de todos e encerrou a reunião às 11h20. (onze horas e vinte minutos), da qual eu, **Joelma Alencar Diniz**, Assessora de Governança da Secretaria dos Órgãos Colegiados do Iperon, lavrei a presente ata, que será assinada eletronicamente pelo Presidente do Iperon e Diretores presentes.

Tiago Cordeiro Nogueira
Presidente do Iperon

Delner do Carmo Azevedo
Diretor de Administração e Finanças do Iperon

Elton Parente de Oliveira
Diretor de Previdência do Iperon

Rudny Wallas Alves
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Iperon



Documento assinado eletronicamente por **Rudny Wallas Alves, Diretor(a)**, em 02/05/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira, Chefe de Unidade**, em 02/05/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elton Parente de Oliveira, Diretor(a)**, em 02/05/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DELNER DO CARMO AZEVEDO, Diretor(a)**, em 02/05/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOELMA ALENCAR DINIZ, Assessor(a)**, em 03/05/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037853939** e o código CRC **4554758A**.

Portaria nº XXX, de XX de maio de 2023.

Dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 6 de janeiro de 2023, publicado no DOE/RO n. 46 de 6 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal e aplicável a toda a Administração Pública direta e indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a capacitação dos servidores e membros dos órgãos colegiados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon);

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes para a realização de um programa de capacitação contínuo e eficiente;

CONSIDERANDO a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão), com o objetivo de assegurar que as melhores práticas de gestão sejam executadas na gestão previdenciária;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar a capacitação dos servidores e membros dos órgãos colegiados às estratégias organizacionais e aos objetivos institucionais do Iperon;

CONSIDERANDO a importância de garantir que os recursos destinados à capacitação sejam utilizados de forma eficiente e eficaz;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Permanente de Capacitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia - Iperon, constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os casos que não se enquadrarem nas disposições constantes no Regulamento serão submetidos à apreciação e decisão do Presidente do Instituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Durante o exercício financeiro de 2023, de forma excepcional, o prazo para apresentação da relação de eventos de que trata o art. 7º do Anexo I perdurará até o décimo quinto dia após a publicação deste Regulamento.

Porto Velho, XX de maio de 2023.

Tiago Cordeiro Nogueira

Presidente do Iperon

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RONDÔNIA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Permanente de Capacitação do Iperon objetiva a ampliação do conhecimento de seus servidores e membros de órgãos colegiados e o aprimoramento com vistas à excelência dos serviços prestados pela Instituição, bem como a formação de mão de obra qualificada para o exercício de atividades relacionadas à administração e previdência públicas no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Poderão participar do Programa Permanente de Capacitação de que trata o **caput** deste artigo os servidores efetivos, os ocupantes de cargo em comissão e os membros dos órgãos colegiados do Iperon.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 2º. O Programa Permanente de Capacitação do Iperon visa desenvolver as habilidades e competências dos servidores e membros de órgão colegiado por meio de ações de capacitação e desenvolvimento, e possui como objetivos gerais:

- I - desenvolver as habilidades profissionais e pessoais do quadro de pessoal do Iperon;
- II - adequar o quadro de pessoal ao perfil profissional desejado;
- III - valorizar os recursos humanos que atuam no Iperon por meio de treinamento e desenvolvimento permanentes, contribuindo para a motivação e maior comprometimento com o trabalho;
- IV - sensibilizar para a importância do autodesenvolvimento e para o compromisso com os valores, a missão e os objetivos institucionais;
- V - contribuir para a melhoria das relações interpessoais e maior integração das áreas da Instituição;
- VI - compartilhar com todas as áreas a responsabilidade pelo desenvolvimento dos recursos humanos da Instituição;

VII - avaliar, continuamente, os resultados advindos das ações de treinamento e desenvolvimento;

VIII - criar as condições necessárias ao fomento e à preservação de cultura organizacional comprometida com a inovação e com o permanente aperfeiçoamento das competências dos servidores e membros dos órgãos colegiados, em alinhamento aos objetivos estratégicos do Iperon;

IX - propiciar o aprimoramento da eficiência, eficácia e efetividade das ações realizadas pelo Iperon no cumprimento de sua missão institucional e no âmbito da Administração Pública estadual; e

X - efetivar o compromisso institucional do Iperon com a sociedade rondoniense, inclusive na formação de profissionais capacitados com os valores necessários ao desenvolvimento do Estado, a probidade administrativa, a boa gestão pública e os direitos humanos.

Art. 3º O Programa Permanente de Capacitação do Iperon tem como principais finalidades promover ações e atividades voltadas à disseminação de conhecimento e ao aperfeiçoamento das competências técnicas, de liderança e de gestão do quadro de pessoal do Instituto.

Art. 4º O Programa Permanente de Capacitação do Iperon deve possuir os seguintes parâmetros mínimos:

- I - formação básica em RPPS para os servidores e membros dos órgãos colegiados;
- II - treinamento dos servidores que atuam na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadorias e pensão por morte;
- III - treinamento para os servidores que atuam na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos;
- IV - treinamento em gestão previdenciária para os servidores e membros dos órgãos colegiados, contemplando legislação previdenciária, gestão de ativos, conhecimentos de atuária, controles internos e gestão de riscos;
- V - preparação dos servidores e membros dos órgãos colegiados para obtenção de certificação individual de qualificação nas respectivas áreas de atuação;
- VI - integração e ambientação dos membros dos órgãos colegiados ao modelo de governança corporativa; e,
- VII - treinamento dos servidores da área de tecnologia da informação em ferramentas e soluções tecnológicas.

TÍTULO III

DOS SUBPROGRAMAS

Art. 5º O Programa Permanente de Capacitação do Iperon é composto dos seguintes subprogramas:

- I - Subprograma de Integração, abrangendo:

a) ambientação: envolve os eventos destinados aos novos servidores e membros dos órgãos colegiados que ingressarem no Iperon, visando a sua integração à unidade gestora, propiciando uma visão geral da estrutura, missão, valores, objetivos e funcionamento do Instituto e sensibilizando-os para a importância do trabalho que irão desenvolver e sua contribuição para o alcance dos objetivos da Instituição;

b) aspecto comportamental: visa promover a melhoria das relações interpessoais e maior integração dos servidores e membros dos órgãos colegiados, por meio da abordagem de temas como relacionamento interpessoal, mudança de atitude, proatividade, autoconhecimento, automotivação, tendo por objetivo o bem-estar individual e coletivo;

c) aspecto organizacional: compreende os eventos que difundem internamente o Iperon, nas suas diversas áreas de atuação, contribuindo para um maior envolvimento dos servidores e membros dos órgãos colegiados; e

d) qualidade de vida: consiste em iniciativas institucionais voltadas à promoção do bem-estar e do equilíbrio do indivíduo em todas as dimensões que possam contribuir para a melhoria da condição de vida pessoal e profissional.

II - Subprograma de Desenvolvimento Profissional, consistente na capacitação continuada dos servidores e membros dos órgãos colegiados por meio de eventos proporcionados pelo Iperon, com o objetivo de adquirir, aperfeiçoar ou desenvolver competências específicas necessárias à sua área de atuação, bem como prepará-los para o desenvolvimento de novas atividades, compatíveis com as atribuições institucionais do seu cargo.

III - Desenvolvimento de Gestão Pública, consistente no desenvolvimento ou aprimoramento das competências gerenciais, com vistas à eficiência e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros do Iperon.

Art. 6º Os subprogramas de que trata o art. 5º poderão ser desenvolvidos por meio de:

I - eventos internos: organizados pelo Iperon, podendo ser ministrados por servidores efetivos e comissionados dos Poderes e órgãos autônomos estaduais, desde que detentores de conhecimentos específicos e com experiência no tema a ser abordado no evento; por profissionais externos especializados no assunto ou por prestadores de serviços de consultoria e treinamento, que serão responsáveis pelo planejamento e execução do evento, com supervisão da Diretoria de Administração e Finanças;

II - eventos externos: consistentes em cursos, palestras, encontros, exposições, congressos, seminários, simpósios e correlatos, promovidos por empresas ou instituições externas, desde que os temas tenham pertinência com algum dos parâmetros mínimos contidos no art. 4º e que promovam a atualização dos servidores e membros dos órgãos colegiados em relação às técnicas e conceitos de sua área de atuação ou visitas técnicas a outros órgãos públicos, instituições de ensino ou empresas privadas, para observação *in loco* de experiências que possam servir de modelo para aplicação no âmbito do Iperon; e,

III - treinamentos em serviço: consistentes na capacitação dos servidores e membros dos órgãos colegiados no próprio local de trabalho, sob a orientação de profissional especializado, da chefia imediata ou de servidor capacitado em exercício na unidade.

TÍTULO IV

DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

Art. 7º. Com o objetivo de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Capacitação, as chefias imediatas e os presidentes de órgãos colegiados deverão encaminhar à Diretoria de Administração e Finanças, impreterivelmente até o dia 1º do mês de fevereiro de cada exercício financeiro, relação de eventos internos ou externos de seu interesse, a exemplo de cursos, palestras, seminários, workshops e correlatos.

§ 1º No ato de encaminhamento da relação a que se refere o **caput** deste artigo, a chefia imediata ou o presidente de órgão colegiado deverá certificar e indicar expressamente que os eventos a serem realizados possuem pertinência com algum dos parâmetros mínimos do Programa Permanente de Capacitação do Iperon, previstos no art. 4º do Anexo I desta Resolução, sob pena de indeferimento, ressalvada a autorização expressa e devidamente motivada pelo Presidente do Instituto ou do órgão colegiado.

§ 2º Na relação a que alude o **caput** deste artigo, a chefia imediata deverá designar para participação um mínimo de 30% dos servidores lotados na unidade, sob pena de a escolha ser avocada pelo Presidente do Instituto.

§ 3º Em se tratando de órgão colegiado, a fiscalização do percentual mínimo de 30% de participação incumbirá ao seu respectivo Presidente.

Art. 8º O envio da relação anual de eventos não afasta a necessidade da formalização oportuna e tempestiva do requerimento de capacitação pela chefia imediata ou pelo presidente do órgão colegiado, na forma do art. 16 deste Regulamento.

TÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 9º. A participação nos eventos do Programa Permanente de Capacitação do Iperon dar-se-á da seguinte forma:

I - nos casos de eventos externos, mediante autorização na forma do art. 21 deste Regulamento;

II - automaticamente, pela inscrição ou matrícula, em eventos internos, observadas as exigências deste Regulamento;

III - automaticamente, pela participação em treinamentos em serviço.

CAPÍTULO I

DOS EVENTOS INTERNOS

Art. 10. Os eventos internos consistem em palestras, cursos, simpósios e outros correlatos, organizados pelo Iperon, com o objetivo de atender às demandas institucionais, da Administração Pública ou da sociedade rondoniense.

Parágrafo único. Os eventos internos podem ser ministrados por servidores efetivos e comissionados dos Poderes e órgãos autônomos estaduais, desde que detentores de conhecimentos específicos e com experiência no tema a ser abordado no evento, bem como por profissionais externos especializados no assunto ou por prestadores de serviços de consultoria e treinamento.

Art. 11. A seleção dos ministrantes dos cursos se dará mediante chamamento público e, existindo mais de uma pessoa interessada em ministrar o curso, será priorizado:

I - graduação acadêmica na área de atividade do evento: doutorado, mestrado, curso de especialização ou graduação em nível superior, nessa ordem de prioridade;

II - maior tempo de experiência em práticas educacionais na matéria ou no objeto de capacitação; e,

III - conhecimento técnico, analisado mediante cursos específicos na área, produção técnico-científica e experiência profissional.

Art. 12. Sendo o ministrante servidor público estadual, o curso será realizado preferencialmente durante a jornada de trabalho, sendo devida apenas a compensação de carga ou jornada de trabalho por hora excedida.

Parágrafo único. No caso de capacitação ministrada por profissionais externos especializados no assunto ou por prestadores de serviços de consultoria e treinamento, a contratação seguirá o que dispuser a legislação aplicável às contratações públicas.

Art. 13. A participação de servidores e membros dos órgãos colegiados alheios ao público-alvo do evento deverá ser motivada pelo Presidente do Instituto ou do órgão colegiado, respectivamente.

CAPÍTULO II DOS EVENTOS EXTERNOS

Art. 14. Os servidores e membros dos órgãos colegiados poderão participar de eventos externos de capacitação planejados e organizados por outras instituições públicas ou privadas.

§ 1º A participação se dará mediante manifestação de interesse do servidor ou do membro do órgão colegiado, endereçada à Diretoria de Administração e Finanças, previamente autorizada pela chefia imediata ou pelo presidente do órgão colegiado.

§ 2º Os eventos externos, tais como cursos de curta duração, palestras, encontros, exposições, congressos, seminários e simpósios, são promovidos por agentes de mercado ou por instituições públicas e privadas, e selecionados, em regra, mediante justificativa fundamentada, pela pessoa interessada no curso.

Art. 15. Os eventos externos se subdividem em dois tipos:

I - indicados pela pessoa interessada e contratados pelo Iperon

II - indicado pela pessoa interessada e sem ônus financeiro a qualquer das partes.

§ 1º Na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, o evento será contratado na forma estabelecida pela legislação aplicável às contratações públicas.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 16. Em até 60 (sessenta) dias em relação à data de cada evento do Plano Anual de Capacitação, a chefia imediata ou o presidente do órgão colegiado deverá encaminhar à Diretoria de Administração e Finanças solicitação de capacitação contendo o detalhamento adequado dos custos de realização, se evento interno, ou de participação, se evento externo, sobretudo das despesas com diárias, passagens e taxa de inscrição, quando aplicáveis.

§ 1º A não formalização tempestiva e oportuna do requerimento de capacitação, na forma do **caput**, será interpretada como desistência e prejudicará parcialmente o cumprimento do cronograma de capacitação anual da unidade ou do órgão colegiado.

§ 2º Desde que devidamente justificada, poderá ser formalizada solicitação de participação em prazo inferior a 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data do evento, mas nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 17. Nos casos de solicitação de participação em evento externo que necessite de deslocamento para fora da lotação, a chefia imediata ou o presidente do órgão colegiado deverá demonstrar que não há curso semelhante na localidade ou na modalidade *on-line*, bem como que o Iperon não está apto a ofertá-lo internamente, justificando a imprescindibilidade de sua realização.

Art. 18. A participação em eventos externos ficará limitada a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de servidores e membros por unidade setorial ou órgão colegiado, salvo autorização excepcional do Presidente do Instituto ou da Diretoria de Administração e Finanças, na forma da Resolução n. 36/2022/IPERON-GAB, ou da norma que lhe suceder, para aplicação de percentual diverso, em atenção às particularidades do caso concreto.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 19. A chefia imediata ou o presidente do órgão colegiado indeferirá de imediato a solicitação de participação em eventos externos e internos quando:

I – o servidor estiver participando de outro evento de capacitação no mesmo período, de forma que um dos eventos seja prejudicado, ou de forma que sua ausência cause prejuízo à continuidade das atividades funcionais;

II - a solicitação não atender aos requisitos objetivos previstos no art. 24; e

III - em se tratando de eventos externos, o quantitativo de participantes por unidade setorial ou órgão colegiado estiver em desacordo com o percentual estabelecido no art. 18, ressalvada a autorização excepcional nele contida.

Art. 20. Não sendo o caso de indeferimento imediato, o requerimento será encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças, contendo o detalhamento adequado dos custos de realização, se evento interno, ou de participação, se evento externo, sobretudo das despesas com diárias, passagens e taxa de inscrição, quando aplicáveis, na forma do art. 16.

Art. 21. Estando o requerimento adequadamente instruído, a Diretoria de Administração e Finanças promoverá a juntada de informações relativas à disponibilidade orçamentário-financeira para custeio das despesas e deliberará quanto à autorização de participação nos moldes da Resolução n. 36/2022/IPERON-GAB, ou da norma que lhe suceder, no que for aplicável, sem prejuízo da observância das demais disposições constantes do presente Regulamento.

SEÇÃO I

Dos critérios de preferência e das vedações

Art. 22. Em caso de impossibilidade de se beneficiar a totalidade dos servidores e membros dos órgãos colegiados requerentes, terá preferência na participação em eventos internos e externos, na seguinte ordem:

I - o Presidente;

II - os membros dos órgãos colegiados;

III - os Diretores;

IV - os Coordenadores;

V - os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Iperon;

VI - os servidores ocupantes de cargo efetivo, cedidos ou removidos, ao Iperon;

VII - os servidores ocupantes de cargo em comissão do quadro de pessoal do Iperon;

VIII - o servidor que não tiver participado de eventos com a mesma temática nos dois anos anteriores ao evento;

IX - o servidor que obtiver nota mais elevada na média das duas últimas avaliações de desempenho funcional disponível; e,

X - o servidor que tiver mais tempo de exercício no Iperon.

Art. 23. Está impedido de participar de eventos internos e externos relacionados ao Programa Permanente de Capacitação do Iperon o servidor ou membro de órgão colegiado que estiver:

I - em usufruto de licença para tratamento de interesses particulares;

II - em usufruto de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - em usufruto de licença para o serviço militar;

IV - em usufruto de licença para desempenho de mandato classista;

V - em afastamento para o exercício de mandato eletivo;

- VI - removido ou cedido para outro Poder, órgão autônomo ou unidade federada; e
VII - aposentado.

SEÇÃO II

Dos requisitos para participação no Programa Permanente de Capacitação

Art. 24. São requisitos objetivos, cumulativos e necessários para a solicitação de inscrição em evento interno ou adesão a evento externo no âmbito do Programa de que trata este Regulamento:

- I - a correlação do tema abordado com os interesses institucionais do Iperon;
- II - a análise da conveniência e oportunidade da Administração na realização ou adesão ao evento, em face das atividades institucionais programadas, bem como a evidência do interesse público;
- III - público-alvo definido;
- IV - perfil ocupacional;
- V - estar em efetivo exercício; e
- VI - identificação com os planos de desenvolvimento individual e setorial existentes na unidade ou no órgão colegiado.

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO EM AMBIENTE VIRTUAL

Art. 25. O Programa Permanente de Capacitação do Iperon incentivará a autoaprendizagem por meio de plataformas gratuitas de iniciativa governamental, dando publicidade de sua existência aos servidores e membros dos órgãos colegiados.

Art. 26. O servidor ou membro de órgão colegiado devidamente inscrito para participar de ações de capacitação e desenvolvimento na modalidade *on-line*, poderá fazê-lo durante a jornada de trabalho, inclusive com a utilização de equipamentos e nas dependências do Iperon, sem prejuízo de suas funções e sem necessidade de compensação de horário.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As despesas referentes ao Programa Permanente de Capacitação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Iperon.

Art. 28. A chefia imediata e o presidente de órgão colegiado ficam responsáveis pelo envio à Gerência de Gestão de Pessoas - GESPE dos certificados de participação dos servidores

e membros dos órgãos colegiados nas ações de capacitação e desenvolvimento, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento.

Art. 29. Os servidores e membros dos órgãos colegiados beneficiários do Programa Permanente de Capacitação poderão ser convocados, a qualquer tempo e sem qualquer custo, a transmitir os conhecimentos adquiridos aos demais integrantes do Iperon e da Administração Pública estadual, mediante a realização de treinamentos, cursos ou palestras.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, os beneficiários do Programa que participarem de eventos externos deverão ainda, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) após a conclusão do evento, repassar os conhecimentos e experiências adquiridos aos demais integrantes da unidade ou órgão colegiado que não participaram do evento, mediante a realização de workshop ou de treinamento em serviço específico para esse fim, a ser comprovada na prestação de contas respectiva.

Art. 30. A Controladoria Interna deverá acompanhar o processamento das despesas decorrentes do Programa Permanente de Capacitação, mediante monitoramento da regularidade dos procedimentos adotados, além de apurar a conformidade e aderência das capacitações realizadas ao presente Regulamento, bem como a regularidade do empenho, liquidação e pagamento.

Porto Velho, XX de maio de 2023.

Tiago Cordeiro Nogueira

Presidente do Iperon